



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 085/2015

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza a empresa:

Processo Administrativo n.º **593/2014**

Protocolo n.º **283/2015 de 01/07/2015**

Licenciada: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS ALTO URUGUAI LTDA – ME**  
CNPJ 10.593.619/0001-00

Endereço: Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 422  
Centro de Nova Boa Vista - RS

**VISTO:** ART n.º 8024266 do CREA-RS de Assessoria e Laudo Técnico de responsabilidade do Técnico em Agricultura NELSON SILVESTRE STEFFEN CREA-RS 059.399. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 7779398 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 09/07/2015, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Na Avenida Jacob Sobrinho, nº 422, município de Nova Boa Vista/RS, imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 16.627 com 480,00m². Atividades instaladas as Coordenadas Geográficas, Lat. 27º59'11,1"S Long. 52º58'52,1"W, empregando 04 (quatro) funcionários, funcionamento máximo de **10:00 horas/dia**, não permitido funcionar das **22:00 a 07:00 horas**. Promover **Operações** relativas às atividades:

1. **Supermercado**, área útil de **335,16 m²**, contemplando: comércio de artigos alimentícios diversos;

2. **Padaria e Confeitaria**, área útil de **15,84 m²**.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;
2. **Anualmente, ate dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981;
  3. Manter implantado o PPCI – Projeto de Prevenção Contra Incêndio, fazer revisões periódicas nos equipamentos e sistema de prevenção de incêndios (principalmente extintores, e dar, e manter treinamentos aos funcionários para correta utilização dos equipamentos de proteção, individuais e coletivos);
  4. Atividade não poderá **gerar e ou lançar** efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;
  5. O Esgoto Cloacal deve ser tratado no local, através de sistema **Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio** com disposição final do efluente em **Sumidouro**, dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 e com a NBR 13969/97, o sistema não poderá prever extravasor para a rede pluvial;
  6. A empresa **não poderá dispor seus resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;
  7. A empresa deverá inclusive as lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
  8. A empresa deverá preencher “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;
  9. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;
  10. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
  11. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios.

**Com vistas à renovação da presente LO, devera ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Cópia desta licença;
3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado no condicionante desta LO;
4. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividades vêm sendo operada em comprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Plano de Gerenciamento de resíduos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Assessoria e Assistência Técnica, conforme dispõem a Lei 12.305/1020;
6. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;
7. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal nº 1.241/11 de 27/09/11;

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. A presente **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **05/03/2017**. Porém será **REVOGADO** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido for descumprido. Em sendo este revogado, implicara na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. O Sr. **Luiz Carlos Schons fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

### **Observação:**

1. Trata-se de 02 (duas) atividades sendo Supermercado classificada como de porte **“PEQUENO”**, e de potencial poluidor **“MÉDIO”**; e Padaria e confeitaria classificada como de porte **“MÍNIMO”** e de potencial poluidor **“MÉDIO”**.
2. A presente LO **Renova a LO nº 033/2014**, expedida pelo município.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nova Boa Vista/RS, 13 de julho de 2015.

Marcos Rubenich

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon

Fiscal Ambiental